

PARECER N° 143/2019 – DUC

Objetivo: Avaliação do Parque Natural Municipal de Sobradinho (PNMS) com finalidade de revalidação dentro do cadastro no Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).

Certidão de Registro no SEUC: 603.00016/08

Município: Sobradinho (CNPJ: 87.592.861/0001-94).

Equipe Técnica do DBIO: Biol. Daniel Vilasboas Slomp.

Responsável pela Informação da UC: Marcos Trindade, Diretor do Departamento de Meio Ambiente - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Descrição e análise:

No dia 02/05/2018, foi realizada reunião com representantes do Ministério Público e do Departamento Municipal de Meio Ambiente de Sobradinho, referente ao Inquérito Civil nº 00906.00037/2007, na qual foram discutidos os aspectos sobre a implementação do PNM de Sobradinho e definido ações de gestão.

As informações e ações efetivadas pela gestão municipal para a implementação do PNMS em compromisso com o IC são descritas a seguir:

1. **Ato Legal:** O Decreto nº 3.006, de 24 de novembro de 2003, criou o Parque Natural Municipal de Sobradinho e o Decreto nº 3.067/2004, ampliou a área da UC;

2. **Fundiário:** O PNMS não está regularizado. O Setor Tributário Municipal, em atenção ao IC, realizou estudo fundiário, identificando três proprietários e um custo estimado final de R\$ 146.080,00 para aquisição dos 22,00 hectares da área total correspondente a Unidade de Conservação;

3. **Infraestrutura:** Não possui infraestrutura. No entanto, o município apresentou Plano de Infraestrutura do PNMS, no qual é previsto a construção de um Centro de Educação Ambiental, de mirante e do cercamento da área da UC com custos estimados em R\$ 69.000,00;

4. **Sinalização:** Não possui;

5. **Plano de Manejo:** Não possui Plano de Manejo;

6. **Conselho Gestor:** Pretende utilizar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), criado pela Lei nº 3.228/2010, como Conselho Gestor do PNMS;

7. **Recursos humanos:** Possui um servidor designado responsável pela UC, Eng. Amb. Marcos Trindade;

8. **Visitação:** Não está aberto ao público, apenas mediante agendamento no Dep. de Meio Ambiente;

9. **Educação ambiental:** É realizada em parceria com o Grupo escoteiro do município de Sobradinho;

10. **Fiscalização:** Realizada pelos Fiscais Ambientais municipais;

11. **Orçamento:** Não foi informado;

12. **Pesquisa:** Nenhuma;

PARECER N° 143/2019 – DUC

13. Usos: O Parque Natural Municipal de Sobradinho é declarado alvo prioritário de conservação da biodiversidade dentro do Corredor Ecológico da Quarta Colônia (CEQC), que é um instrumento de gestão territorial para promoção da conectividade e uso sustentável dos recursos naturais presentes nessa região do Estado, sendo instituído pela Portaria SEMA n° 143, de 16 de dezembro de 2014. Ainda, a Portaria SEMA n° 090/2016, designou uma equipe executiva para definir estratégias de implementação da gestão compartilhada do CEQC. A área também é usada em ações de Educação ambiental e atividades em contato com a natureza;

14. Ameaças: Áreas de lavouras internas usadas pelos moradores não indenizados. Estrada municipal passando pelo interior do PNMS. Invasões por animais domésticos (gado). Presença de árvores exóticas. Despejo de lixo pela comunidade que utiliza a área de visitação (queda d'água). Ausência de Plano de Manejo. Equipe pequena para a gestão da UC. Ausência de estruturas para visitação pública.

Parecer:

Considerando que o Parque Natural Municipal de Sobradinho ainda apresenta boa integridade no remanescente de Floresta Estacional Decidual (Laudo de Recursos Naturais, realizado pela equipe da Prefeitura de Sobradinho em 11/09/2018), com boa representação de espécies típicas dessa formação ecológica, incluindo flora ameaçada de extinção. Além de possuir potencial para o desenvolvimento de atividades de interpretação ambiental, pesquisa e educação ambiental, bem como de lazer em contato com a natureza, conferindo características próprias para a categoria de manejo enquadrada, conforme Lei Federal 9.985/2000 e Decreto Estadual 53.037/2016.

Pelo exposto sou de parecer favorável a renovação do registro dessa Unidade de Conservação no cadastro do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, devendo ser observadas as recomendações a seguir.

Recomendações:

Para a adequada continuidade da implantação da PNM de Sobradinho, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. Deve ser formalizada a **nomeação do gestor para o PNMS**, assim como a ampliação da equipe de funcionários para uma adequada gestão da Unidade de Conservação;

2. Devem ser **executados os planos de Regularização Fundiária e Implementação do PNMS**, a fim de cumprir com as condicionantes do IC.00906.00037/2007;

3. Deve ser elaborado o **Plano de Manejo** do PNMS;

4. A **gestão municipal deverá observar o Corredor Ecológico da Quarta Colônia nas ações de licenciamento e gestão do entorno do PNMS**. Assim como, sugerimos que a gestão do PNMS entre em contato com a coordenação da equipe executiva do CEQC (Raquel Pretto, <raquel-pretto@fepam.rs.gov.br> ou Caroline Mallmann, <caroline-mallmann@sema.rs.gov.br>), a fim de viabilizar a inserção da Unidade de Conservação dentro das ações de planejamento e implementação do corredor;

PARECER N° 143/2019 – DUC

5. Deve ser **acrescido à Lei n° 3.228/2010 os artigos para regularizar a incumbência do COMDEMA em ser o órgão colegiado consultivo do PNM de Sobradinho**, conforme prevê o “CAPÍTULO V” do Decreto Federal n° 4.340/2002;

6. Deve ser **criada dentro do COMDEMA uma Câmara Temática Permanente do Parque Natural Municipal de Sobradinho**, constante no Regimento Interno. Essa Câmara será responsável em dar suporte técnico para a adequada implementação dessa área protegida com objetivo de fiscalizar, estudar, subsidiar, propor diretrizes e ferramentas para a efetivação da UC;

7. Deve ser providenciado **programa de Educação Ambiental** prevendo um cronograma continuado de atividades educativas com instituições de ensino e comunidade de entorno;

8. Deve ser elaborado **Plano de Ação para o manejo das espécies exóticas com potencial invasor dentro do PNMS**, que estão listadas na Portaria SEMA n° 079/2013, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do RS e estabelece normas de controle;

9. Devem ser definidas **rotinas de fiscalização e operações em conjunto com o Comando Ambiental da Brigada Militar (CABM)** na área do PMS e seu entorno imediato, tendo em vista inibir ações depredatórias contra o meio ambiente;

10. **Inserir o PNM de Sobradinho no CNUC** (Cadastro Nacional de Unidades de Conservação) - <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>;

Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

Daniel Vilasboas Slomp
Biólogo/Técnico Ambiental
Coordenação do SEUC/DUC